



Lei n. 3.003 de 28 de novembro de 1969

Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 2.981, de 12.09.69.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2981, de 12.09.69 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os vencimentos básicos mensais dos Desembargadores e Juizes do Estado ficam fixados nos seguintes:

Desembargador	R\$ 1.200,00
Juiz de Direito de 4ª entrância	1.000,00
Juiz de Direito de 3ª entrância	850,00
Juiz de Direito de 2ª entrância	800,00
Juiz de Direito de 1ª entrância	750,00
Juiz de Direito Adjunto	700,00 "

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de novembro de 1969